



603

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXX — Nº 24

SÁBADO, 12 DE ABRIL DE 1975

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 1975 (CN)

"ESTABELECE A DESCARACTERIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.147, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974."

EMENDAS OFERECIDAS PERANTE A COMISSÃO

**PRESIDENTE: SENADOR FRANCO MONTORO
VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON MARCHEZAN
RELATOR: SENADOR HELVÍDIO NUNES**

Parlamentares	Número de Emendas
Alceu Collares	11
Francisco Amaral	1, 6, 9, 10
Franco Montoro	4, 7, 8
Laerte Vieira	3
Nelson Carneiro	2
Paulino Cícero de Vasconcelos	5

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 01, DE 1975 (CN)

"Dê-se ao artigo 1º do projeto a seguinte redação:

Artigo 1º Os valores monetários, nas relações jurídicas de trato sucessivo, não poderão ser fixados com base no salário mínimo.

§ 1º Os valores monetários fixados com base no salário mínimo, em virtude de normas legais, passarão a ser corrigidos na forma do artigo 2º desta lei, que se aplicará, também, às relações jurídicas a que se refere este artigo.

§ 2º Fica excluída da restrição de que trata o **caput** deste artigo a fixação de quaisquer valores salariais.

§ 3º O disposto nesta lei não afeta a vinculação ao salário mínimo de quaisquer normas contidas na seguinte legislação:

I — Consolidação das Leis do Trabalho e leis trabalhistas complementares;

II — Legislação da Previdência Social, inclusive benefícios do PRORURAL, pagos pelo FUNRURAL e salário base e benefícios da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972;

III — A cota do salário-família a que se refere o art. 2º da Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963;

IV — O benefício instituído pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974;

V — As normas legais relativas a procedimentos judiciais e alegada de juízos e tribunais.

§ 4º Aos contratos com prazo determinado, vigentes na data da publicação desta lei, inclusive locação, não se aplicarão, até o respectivo término, as disposições deste artigo.

Justificação

O **caput** do artigo 1º do projeto é de um radicalismo que não se justifica, pois, inclusive, irá impedir a aplicação de inúmeras leis e dispositivos legais que a visão estreita de quem o redigiu não percebeu.

Na realidade, o que pretendeu o idealizador do projeto foi desvincular do salário monetário o valor de certas prestações em negócios jurídicos privados (caso da locação de imóveis, estabelecimento de certas cláusulas penais, etc.) e outros fixados em certas leis. Essa vinculação, em que o salário mínimo aparecia como unidade monetária, vinha servindo de motivo para que muitos se opusessem às elevações do salário mínimo na exata proporção da elevação do custo de vida ou da desvalorização da moeda.

Certo está o Governo ao eliminar essa vinculação.

Entretanto, se os autores do projeto sentiram a necessidade de estabelecer exceções, muitas outras há de que se esqueceram e que, como as mencionadas no § 1º do art. 1º do projeto, são inofensivas, a ninguém prejudicando.

Acreditamos que todos os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei Orgânica de Previdência Social, que estabelecem vinculação com o salário mínimo devem ser mantidos.

Na CLT, estão vinculados ao salário mínimo, além de "valores salariais", os valores de multas por infração às suas normas; os valores para fins de alcada recursal (dois salários mínimos); os valores fixados para fins de depósitos para garantia do juízo em casos de recursos (art. 899); os valores indicados para fins de custas (art. 789) e benefícios da assistência judiciária (Lei complementar da CLT, sob nº 5.584, de 1970), etc.

Também na Lei Orgânica de Previdência Social, não vemos razão para a pretendida dissociação de qualquer norma nela contida e hoje vinculada ao salário mínimo. Daí a generalidade que imprimimos ao inciso II do § 3º da emenda e consequente supressão do atual § 2º do mesmo artigo no projeto original.

Não vemos, também, razão para impedir a lei que nas relações jurídicas, em geral, se tome o salário mínimo como unidade de valor monetário. O que se visa — pelo menos é essa a impressão que se tem — é impedir que o salário mínimo seja tomado como unidade nas relações de trato sucessivo, pelas distorções que podem trazer à sua fixação a influência de interessados em outros tipos de negócios. Daí a nova redação do **caput**, limitando a vedação legal aos negócios que se traduzam em relações de trato sucessivo, e o § 1º estender a proibição às normas legais, naturalmente com as exceções indicadas no texto.

Finalmente, entre as exceções à proibição achamos de bom alvitre ressalvar também as relacionadas à ALÇADA DE TRIBUNAIS e a PROCEDIMENTOS judiciais. O Código de Processo

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRÖNENBERGER

Diretor da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Áerea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

Civil, recentemente sancionado, por exemplo, institui um procedimento sumaríssimo para as ações de valor até 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País. Não vemos em que essa disposição possa repercutir na fixação de novos níveis salariais. Quanto à alcada de juízes e tribunais vale o mesmo raciocínio. Enfim, a emenda visa evitar que o projeto uma vez convertido em lei, venha a perturbar negócios jurídicos e mesmo atividades públicas hoje baseadas no salário mínimo e que nada têm a ver com os fins sociais e projeto em tramitação.

Sala das Comissões, 09 de abril de 1975. — Deputado Francisco Amaral.

EMENDA Nº 002

Ao Projeto de Lei nº 1, de 1975-CN

Acrescente-se ao parágrafo 1º do artigo 1º do projeto:

"V — as aposentadorias e as pensões regidas pela Lei nº 4.297, de 23 de dezembro de 1963."

Justificação

Na semana passada, o eminente Presidente da República recebeu, em audiência, o General Plínio Pitaluga, presidente do Conselho Nacional da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, a quem fez sentir — segundo o noticiário dos jornais — a sua disposição, bem como a do seu governo, de atender às reivindicações dos brasileiros que lutaram na Itália, junto às forças aliadas, na última Guerra Mundial.

Paradoxalmente, depois dessa notícia e a de que o governo vai comemorar, no próximo dia 8 de maio, o 30º aniversário da vitória aliada contra as forças do Eixo — vitória para a qual colaboraram, de forma ponderável, os pracinhas da Força Expedicionária Brasileira — remete o Executivo ao Congresso este novo projeto, desvinculando do salário mínimo todas as majorações que não sejam salariais, no qual ressalva uma certa classe de benefícios previdenciários, sem que, entretanto, entre estes figurassem as aposentadorias e as pensões regidas pela Lei nº 4.297, de 23 de dezembro de 1963.

Orá, ao impedir que o aumento do salário mínimo continue a reger os reajustamentos das aposentadorias reguladas pela Lei acima citada, que são pagas aos ex-combatentes da FEB, comete-se uma ilegalidade, vez que aquela Lei garante, aos que se aposentaram sob a sua égide, a paridade de proventos com o que perceberem, a título de salário, os que exercem a mesma função que os pracinhas exerciam na atividade. Esse direito foi sacramentado pela letra "c" do artigo 197 da Constituição de 1969 e já constitui **direito adquirido** para os seus detentores, direito esse que é, igualmente, garantido pelo parágrafo 3º do artigo 153 da mesma Constituição.

Sendo essa vinculação a única forma de se garantir a paridade em causa, parece-nos que se impõe a inclusão de uma nova alínea na ressalva do § 1º do artigo 1º do projeto, para que a situação dos ex-combatentes da FEB, aposentados pelo INPS, não sofra alteração.

Queremos crer, portanto, que a omissão do projeto não tivesse sido intencional, dada a disposição manifestada pelo Presidente da República ao General Plínio Pitaluga. Por isso, a aprovação da emenda presente interessaria também ao governo, ainda mais porque evitaria que se tirasse mais uma das poucas vantagens que o País concedeu àqueles bravos patrícios, mui justamente, por sinal.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1975. — Senador Nelson Carneiro.

EMENDA Nº 003

Ao Projeto de Lei nº 1/75-CN

Acrescente-se o seguinte § 2º ao artigo 1º do Projeto, renumerando-se os demais:

"§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às penas pecuniárias previstas na legislação do trânsito penal, tributária, eleitoral e aos valores mínimos fixados para alcada e recursos para os Tribunais."

Justificação

O projeto não ressalvou as multas existentes nos diversos Códigos, e nem os valores mínimos fixados para alcada e recursos para os Tribunais.

Entendemos que a manutenção dessa forma de fixação de valores não acarreta empecilhos à correção do salário mínimo e, em se tratando, em regra, de penas, o ideal é que elas sejam bem conhecidas, justificando-se, por isso, que continuem vinculadas ao salário mínimo.

Sala das Comissões, em 9 de abril de 1975. — Deputado Laerte Vieira.

EMENDA Nº 004

Ao Projeto de Lei nº 1, de 1975 (CN)

Ao Art. 1º:

Dê-se nova redação ao § 3º e acrescente-se um § 4º nos seguintes termos:

"§ 3º Os contratos com prazo determinado, vigentes na data da publicação desta lei, com cláusulas de reajusteamento em salários mínimos, terão substituída essa unidade de cálculo pelo coeficiente de atualização monetária previsto nesta lei.

§ 4º Os reajustes dos contratos previstos no parágrafo anterior serão calculados, nos prazos contratualmente estabelecidos, com base na soma dos índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional no período correspondente."

Justificação

Em virtude da desvinculação a ser estabelecida na lei, os novos índices de salário mínimo serão calculados com maior independência, pois se destinarião exclusivamente a remunerar o trabalho e a corrigir o atual achatamento salarial.

Não é justo que esse critério se aplique a outras relações jurídicas, como, por exemplo, os contratos de locação de prédios por prazos que se estendem, muitas vezes, a 10 e 20 anos.

A norma prevista no projeto, teria assim, o efeito inflacionário que se quer evitar.

Sala das Comissões, em 9 de abril de 1975. — Senador **Franco Montoro.**

EMENDA Nº 005

Projeto de Lei nº 1, de 1975 (CN)

Acrescente-se ao artigo 1º:

§ 4º — Para os efeitos desta lei, a prorrogação, a qualquer título, dos contratos referidos no § 3º será considerada como novo instrumento.

Sala das Comissões em 3 de abril de 1975. — Deputado **Paulino Cícero de Vasconcellos.**

EMENDA Nº 006

Ao Projeto de Lei nº 01, de 1975 — (CN)

Dê-se ao artigo 2º e seu parágrafo, do projeto, a seguinte redação:

"Artigo 2º Em substituição à correção pelo salário mínimo, quando vedada por esta lei, o Poder Executivo estabelecerá sistemas de atualização monetária específicos.

Parágrafo único. O coeficiente de atualização monetária, segundo o disposto neste artigo, terá como limite a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outro não for estabelecido por lei."

Justificação

A emenda visa apenas dar uma redação mais precisa, mais firme, ao artigo 2º do projeto.

Assim, no caput a modificação se limita a acrescentar que a substituição dos padrões corretivos se dará quanto a baseada no "salário mínimo" for vedada pela lei. O entendimento poderia ser considerado implícito, mas a clareza a ninguém prejudicará, evitando futuras controvérsias "acadêmicas".

Já o parágrafo único é mais radical, estabelecendo desde logo que os novos coeficientes terão como limite a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. Não vemos razão para vincular essas variações — como sugere o projeto — aos aumentos salariais normativos. O mesmo inconveniente, só agora percebido, em relação ao salário mínimo, poderá aparecer, futuramente, se for tomada como base a variação salarial adotada para os dissídios coletivos.

Ainda a emenda, no parágrafo, visa ressaltar a hipótese de leis fixarem outros limites que não os das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. Realmente, de parte o salário mínimo — que continua como padrão nos casos excepcionados pelo próprio projeto — as leis podem estabelecer outras unidades como padrões. Nesse caso, naturalmente, ficará limitada a competência do Executivo.

Enfim, a Emenda sem atingir a norma em seu fundo, dá-lhe maior clareza, afastando dúvidas futuras em sua aplicação.

Sala das Comissões, 9 de abril de 1975. — Deputado **Francisco Amaral.**

EMENDA Nº 007

Ao Projeto de Lei nº 1, de 1975 (CN)

Dê-se ao Art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 2º O coeficiente legal de atualização monetária será o índice de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional."

Justificação

Para a segurança dos contratos e demais atos jurídicos o índice de atualização deve decorrer de lei e não ficar sujeito a incertezas e variações circunstanciais que podem gerar injustiças e instabilidade.

A facultade prevista no artigo, que permite a adoção de outro sistema, poderá ensejar uma série de demandas judiciais, pela possibilidade de ocorrerem circunstâncias que possibilitem dupla interpretação.

Considerando que o Governo utiliza o índice de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional para inúmeras decisões de caráter financeiro, nada mais justo que adotá-la, universalmente, como fator geral de reajuste ou atualização.

Sala das Comissões, em 9 de abril de 1975. — Senador **Franco Montoro.**

EMENDA Nº 008

Ao Projeto de Lei nº 1, de 1975 (CN)

Dê-se ao Parágrafo único do art. 2º, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O coeficiente de atualização monetária, segundo o disposto neste artigo, será baseado no fator de reajustamento salarial, a que se referem os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.147, de 1974, excluídos os coeficientes de resíduo inflacionário e de aumento de produtividade. O limite, para a variação do coeficiente, não poderá ser superior ao aplicado às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional."

Justificação

O acréscimo proposto exclui o coeficiente de resíduo inflacionário do cálculo do coeficiente de atualização monetária, sugerido no projeto governamental.

Partimos do fato de que a atualização monetária compreende a reposição do poder aquisitivo anterior da moeda, erodido pela presença e continuidade do processo inflacionário. Em síntese, trata-se de recuperar um valor passado, o que, na fórmula de política salarial, está expresso pela "média aritmética dos coeficientes de atualização monetária dos salários dos últimos doze meses" (Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974, art. 2º, a). Dentro da estratégia gradualista, por diversas vezes reafirmada, busca-se a média, desbasteando-se o pico salarial.

Sendo assim, a compreensão exata do que seja atualização monetária exclui, por questão de coerência metodológica, a previsão do resíduo inflacionário que se refere ao futuro. O chamado "resíduo inflacionário" objetiva compensar e proteger os salários durante o período de um ano.

A adição da metade do resíduo inflacionário aos salários tem conteúdo diverso do que se busca atingir no caso presente.

Além disso, desde que o objetivo da atualização monetária é recuperar um valor passado, referente ao poder aquisitivo da moeda, a fim de que ela adquira a mesma quantidade de bens e serviços que adquiria anteriormente, não cabe adicionar o resíduo inflacionário previsto para o futuro, pois estaríamos inflacionando nominalmente, antes de haver inflação efetiva.

Doutra parte, trabalhando apenas com a média aritmética dos coeficientes de atualização monetária dos salários dos últimos doze meses, aí já está incluído o resíduo inflacionário, de tal modo que adicioná-lo uma outra vez seria o mesmo que duplicá-lo.

Cabe, ademais, noutros campos, atribuir aos cálculos de atualização idêntico procedimento àqueles exigidos quando na fixa-

ção dos salários, ou seja, partir da média, e não do pico de valor, a fim de que dois objetivos sejam, paralelamente, atingidos, a verdade salarial e o controle gradual da inflação.

Sem alterar o espírito do projeto, a nova redação da parte final do parágrafo único torna-o mais preciso, definindo o limite de variação do coeficiente de atualização monetária.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 1975. — Senador Franco Montoro.

EMENDA Nº 009 Ao Projeto de Lei nº 01, DE 1975-(CN)

"Suprime-se do projeto o art. 3º, que acrescenta um parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 6.147, de 1974."

Justificação

Não se justifica, *data venia*, que os aumentos normativos só se apliquem aos empregados que percebem salário inferior a 30 (trinta) salários mínimos de maior valor vigente do País.

A providência sugerida no projeto governamental é desalentadora e irá retirar o estímulo dos trabalhadores qualificados, que são justamente os que percebem maiores salários.

Na verdade, nos primórdios da Justiça do Trabalho, em todos os dissídios coletivos eram pleiteadas majorações salariais proporcionais aos valores dos salários dos empregados da categoria. Assim, as decisões normativas, em geral, eram representadas por tabelas, em que os aumentos até o valor X eram de um tanto por cento, a partir daí uma percentagem menor e assim por diante.

Cedo de aperceberam os Sindicatos, os próprios empregadores e a Justiça do Trabalho que essas fórmulas eram arbitrárias, empíricas, sem qualquer justificação social ou jurídica, e acabavam nivelando por baixo, os salários. Com o tempo, os aumentos ficaram uniformes, sem discriminações em relação às bases salariais.

O projeto representa, pois, uma volta ao passado, e uma volta àquilo que no passado não deu bons resultados.

É verdade que há, nas grandes empresas, principalmente naqueles em que predomina o capital estrangeiro, alguns privilegiados em matéria salarial, os que nos países de origem são chamados altos dirigentes, e que são pagos em dólares, marcos, francos, etc. Entretanto, não é a esses que visa o projeto, mas àqueles que percebem mais de 30 (trinta) salários mínimos, ou seja, àqueles que, em termos do valor atual do salário mísmo, recebem em torno de nove e dez mil cruzeiros mensais, base salarial que é relativamente baixa e que, em geral, recompensa apenas a conquista de um diploma de curso superior.

E preciso que se note que quem ganha Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), em geral gasta de aluguel dois mil cruzeiros mensais, e se adquiriu casa financiada pelas instituições oficiais estará pagando três ou quatro mil cruzeiros mensais para a entidade financeira, sujeito à correção monetária. Igualmente os que percebem esse nível salarial, em geral são obrigados a trajes adicionais — paletó, gravata e colarinho — que exige maior gasto com vestuário. Acresça-se a eventualidade — pois nem todos podem se dar a tal luxo, conforme o número de dependentes que possuam — da posse de um veículo, com os gastos de gasolina. E nem se diga que o automóvel representa um gasto supérfluo, pois em nossos dias é instrumento de trabalho. E, como dissemos, os que não têm automóveis têm em casa três, quatro e cinco bocas à espera de alimentação.

O limite — que é excessivamente baixo — não se nos assegura justiça. Pelo contrário é injusto e desalentador, retirando todo o estímulo daqueles que buscam aperfeiçoar-se para conseguir melhor remuneração.

Não se deve esquecer, também, que o Imposto de Renda exerce já um importante papel corretivo nos salários elevados. Não é justo que se prive, agora, os que recebem mais de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) de aumentos, ou que se fixe no aumento sobre esse nível, aquele a que fazem jus os assalariados que percebem maior remuneração.

A melhor solução será a supressão do artigo 3º do projeto. É o que propomos com esta emenda.

Sala das Comissões, em 9 de abril de 1975. — Deputado Francisco Amaral.

EMENDA Nº 010 Ao Projeto de Lei nº 01, de 1975 — CN

Dé-se a seguinte redação ao artigo 3º do projeto:

"Artigo 3º O artigo 1º da Lei nº 6.147, de 1974, fica acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os salários superiores a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País terão, como reajuste legal, obrigatório, um acréscimo igual à importância resultante da aplicação àquele limite da taxa de reajuste decorrente do disposto no caput deste artigo."

Justificação

Limita-se esta emenda a elevar de 40 para 50 salários mínimos o limite máximo de aumentos, ou melhor, de salários sujeitos a aumentos obrigatórios em razão de dissídios coletivos ou deliberações do Conselho Nacional de Política Salarial.

Na realidade somos contra a fixação de qualquer limite, pois essa providência é injusta e desestimulante para o trabalhador brasileiro. Essa prática já foi adotada nos primórdios da Justiça do Trabalho em nosso País, e depois caiu em desuso, pelo que de injusto representa. Afinal, quem ganha mais é porque merece mais e porque tem maiores encargos. A base de 30 salários mínimos é, *data venia*, insignificante. Muitos que vivem desse salário (cerca de Cr\$ 10.000,00 no momento), ainda não dispõem de casa própria e não podem ser considerados sequer de classe média, conforme a família que tenham para sustentar.

Admitindo-se, porém, que a idéia venha a vingar, é pelo menos indispensável que se eleve para 50 salários mínimos o limite que a lei pretende fixar em 30. Pelo menos — embora arbitrária e injusta — é uma base mais razoável, e diminuirá consideravelmente a faixa dos prejudicados pelo projeto.

Acreditamos que o artigo 3º venha a ser suprimido do projeto, mas se não for, esperamos que esta emenda seja aprovada, diminuindo a nocividade do dispositivo originário.

Sala das Comissões, em 9 de abril de 1975. — Deputado Francisco Amaral.

EMENDA Nº 011 Ao Projeto de Lei nº 01, de 1975 (CN)

Estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 6.147, de 1974.

Art. O salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo empregado, inclusive, ao empregado rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do País, às necessidades normais do trabalhador e as de sua família.

§ 1º Necessidades normais são as de alimentação, habitação, vestuário, educação, higiene, recreação, previdência social e transporte.

§ 2º Para efeito do salário mínimo, o conjunto familiar é constituído de três pessoas.

Art. O salário mínimo será determinado pela fórmula: $sm = a+b+c+d+e+f+g+h$, em que **a, b, c, d, e, f, g e h** representam respectivamente o valor das despesas diárias com alimentação, habitação, vestuário, educação, higiene, recreação, Previdência Social e transporte necessário à vida do conjunto familiar do trabalhador.

§ 1º A parcela correspondente à alimentação terá um valor mínimo igual aos valores de lista de previsões, constantes dos quadros devidamente aprovados e necessários à alimentação diária do conjunto familiar do trabalhador.

No Brasil o direito ao salário mínimo já vem de longe.

As Constituições do Império do Brasil e a de 1891, eram omissas quanto à fixação do salário mínimo.

A Constituição de 1934, artigo 121, § 1º, letra b, determina que "se observasse, na legislação do trabalho, um salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador.

A Constituição de 1937, reproduzia a mesma norma constitucional, já a Constituição de 1946, no artigo 157, dava ao salário mínimo uma dimensão maior, prescrevendo que a legislação do trabalhador e da Previdência Social deveriam obedecer a fixação de um salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família.

Constata-se que ao acrescentar a norma constitucional consagradora do salário mínimo, a expressão "e de sua família" quis o constituinte pátrio significar que além de ser considerada a pessoa do trabalhador isoladamente, dever-se-ia igualmente atentar para a família desse mesmo trabalhador.

Antes as Constituições preceituavam o estabelecimento de um salário capaz de satisfazer apenas as necessidades normais do operário, com o novo direito, não se pode fugir ao imperativo constitucional, na composição dos elementos do salário mínimo deve entrar, agora, mais a família do trabalhador.

Haverá dificuldades para o limite a ser fixado como componentes da família do trabalhador, contudo, o que se não pode é violentar a vontade constitucional.

Foi mais uma conquista do trabalhador, contra a ganância da classe patronal. Não houvesse a intenção do Estado criando o Direito Social para defender o trabalhador, este ainda estaria preso aos fortes grilhões patronais e provavelmente ainda estivesse prestando dez ou doze horas de serviço diários, sem férias, sem repouso remunerado, sem salário mínimo, quem sabe sem Previdência Social.

A Constituição de 1967, além de ter conservado o direito ao trabalhador brasileiro a um salário mínimo capaz de satisfazer as

necessidades do trabalhador e de sua família, criou um direito novo para ele, em seu artigo 156:

"Art. 156. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

I — salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família;

II — salário-família aos dependentes do trabalhador.

A Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, que alterou em parte a Constituição de 24 de janeiro de 1967, manteve, em seu artigo 165, com a mesma redação aquelas conquistas dos trabalhadores brasileiros:

Art. 165. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, vissem à melhoria de sua condição social:

I — salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as suas necessidades normais e as de sua família;

II — salário-família aos seus dependentes.

Aliás, a redação dessas normas constitucionais foram ligeiramente modificadas conservando-se, com muito maior clareza e precisão, aquelas conquistas."

A separação da expressão "as suas necessidades e as de sua família", bem como a expressão: "salário-família aos seus dependentes", não autoriza qualquer dúvida quanto a sua interpretação. Tratam-se de direitos distintos, ou seja, o trabalhador brasileiro, a partir de 1967, passou a ter direito a um salário mínimo capaz de satisfazer as suas necessidades, isoladamente, as necessidades da sua família e ainda tem o direito à percepção de um salário-família para os seus dependentes.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 1975. Deputado Alceu Collares.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 32ª SESSÃO CONJUNTA, EM 11 DE ABRIL DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1975-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.378, de 16 de dezembro de 1974, que reajusta os vencimentos e salários dos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências. Aprovado. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1975-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.371, de 9 de dezembro de 1974, que altera a Legislação do Imposto de Renda. Aprovado. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1975-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.374, de 11 de dezembro de 1974, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para os produtos que especifica. Aprovado. À promulgação.

1.3 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 33ª SESSÃO CONJUNTA, EM 11 DE ABRIL DE 1975

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO NELSON THIBAU — Escolha do Sr. Luiz Verano para Prefeito de Belo Horizonte.

DEPUTADO LUIZ HENRIQUE — Processo de distensão política.

DEPUTADOS PAULINO CÍCERO, NAVARRO VIEIRA, HOMERO SANTOS e HUMBERTO SOUTO — Escolha do Sr. Luiz Verano para Prefeito de Belo Horizonte.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1975-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.365, de 29 de novembro de 1974, que reajusta os vencimentos e salários dos servidores da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências. Aprovado. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1975-CN, que aprova o texto do Decreto-lei nº 1.366, de 29 de novembro de 1974, que altera a Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), e dá outras providências. Aprovado. À promulgação.

2.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se segunda-feira, dia 14, às dezoito horas e trinta minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.5 — ENCERRAMENTO

ATA DA 32^a SESSÃO CONJUNTA, EM 11 DE ABRIL DE 1975

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES

Às 10 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:
 Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costá — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Hélio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Italívio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Morais — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Humberto Bezerra — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro

Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Humberto Lucena — MDB; Janduhy Carneiro — MDB; Maurício Leite — ARENA; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Monsenhor Ferreira Lima — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murillo — MDB; Thales Ramalho — MDB; Valério Rodrigues — ARENA.

Alagoas

Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Antônio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulpho Domingos — ARENA; Prisão Viana — ARENA; Rogério Régo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Vieira Lima — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcilio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria

de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Lysâneas Maciel — MDB; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Ábi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Bátista — MDB; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

A. H. Cunha Bueno — ARENA; Adalberto Camargo — MDB; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Marimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blotta Júnior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Júnior — ARENA; Guacu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novais — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; Jacob Carolo — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Belivacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Hélio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; José de Assis — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Braga

Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Fernando Gamma — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Valmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vassco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — As listas de presenças acusam o comparecimento de 60 Srs. Senadores e 352 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Passe-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1975-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 11, de 1975-CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.378, de 16 de dezembro de 1974, que reajusta os vencimentos e salários dos servidores dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Congressistas desejar usar da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram ficar sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.
(Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara e no Senado e dispensada a redação final, nos termos regimentais, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1975-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão do seu Parecer nº 12, de 1975-CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.371, de 9 de dezembro de 1974, que altera a Legislação do Imposto de Renda.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Congressistas desejar usar da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram ficar sentados.
(Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.
(Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara e no Senado e dispensada a redação final, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13 de 1975-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão do seu Parecer nº 13, de 1975-CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.374, de 11 de dezembro de 1974, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para os produtos que especifica.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Congressistas desejar usar da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram ficar sentados.
(Pausa.) Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.
(Pausa.) Aprovado.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara e no Senado a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tendo sido publicados e distribuídos em avulsos os Pareceres nºs 15 e 17, de 1975-CN, das Comissões Mistas incumbidas do estudo dos Decretos-leis nºs. 1.365 e 1.366, esta Presidência convoca sessão do Congresso Nacional, a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos, neste plenário, destinada à discussão e votação das matérias.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 40 minutos.)

ATA DA 33^a SESSÃO CONJUNTA, EM 11 DE ABRIL DE 1975

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:
Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jardim Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicílio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Euclides Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Italívio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antônio Moraes — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcelli — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Humberto Bezerra — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Walderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Humberto Lucena — MDB; Janduhy Carneiro — MDB; Maurício Leite — ARENA; Petrônio Figueirôdo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Ferndo Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jurbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Monsenhor Ferreira Lima — ARENA; Sérgio Murillo — MDB; Thales Ramalho — MDB; Valério Rodrigues — ARENA.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomantó — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novais — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulpho Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacellar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Vieira Lima — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hyddeck Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos —

ARENA; Lysâneas Maciel — MDB; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Altair Chagas — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Ázeredo — MDB; Silvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tarésio Delgado — MDB.

São Paulo

A.H. Cunha Bueno — ARENA; Adalberto Camargo — MDB; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Antônio Marimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blotta Junior — ARENA; Canôdio Sampaio — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Júnior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octacilio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturoli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Generino Fonseca — MDB; Hélio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; José de Assis — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB;

Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Valmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanholt — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — As listas de presença acusam o comparecimento de 60 Srs. Senadores e 344 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Nelson Thibau.

O SR. NELSON THIBAU (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Volto a esta tribuna para tecer considerações sobre a escolha do Prefeito de Belo Horizonte, que hoje, às 15 horas, foi empossado.

Minha advertência desta tribuna do Congresso Nacional, é dirigida ao Sr. Governador do Estado, Aureliano Chaves, o qual iria reunir todos os políticos para consulta, a fim de escolher o homem que ia governar a terceira Capital do Brasil, Belo Horizonte, com uma população de um milhão e quinhentos mil habitantes, compreendendo também a área da Grande BH. Essa escolha deveria ser demorada, envolvendo todos os nomes políticos, para depois arrancar do "bolso do colete" o que lhe interessava, pessoalmente, e não aos interesses da Capital de Minas Gerais.

Por isso, Srs. Senadores, Srs. Deputados, o Governador está sendo advertido desta tribuna da Câmara Federal, diretamente de Brasília. E o seu procedimento foi o previsto pelo orador desta tribuna. S. Ex^e o Governador de Minas Gerais escolheu, para ser Prefeito de Belo Horizonte, um homem de 63 anos de idade, já no último ano para se aposentar como funcionário da Usiminas, um ilustre desconhecido da população da Capital mineira.

Como representante de Minas Gerais e, principalmente, da população de Belo Horizonte, conhecendo os seus problemas, não poderia, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, deixar de registrar essa

nomeação de "dedo duro" tirada do "bolso de colete" do Governador Aureliano Chaves, em dar um presente à população de Belo Horizonte, escolhendo um homem de 63 anos de idade, na hora de aposentar-se, quando Belo Horizonte é uma cidade nova, cheia de jovens e de grande esperança. Desta maneira, leva um homem no ocaso da vida para decidir o destino de uma cidade que precisa idéias novas, de movimentos novos e de grande administração, dando a Belo Horizonte o lugar que merece no cenário nacional.

Portanto, Sr. Presidente, aqui fica minha advertência ao Governador Aureliano Chaves, que recusou a pacificação. O MDB, através da minha pessoa, esteve presente com o Vice-Governador Ozanam Coelho, fazendo proposta de pacificação política de Minas Gerais, unindo a Oposição e a ARENA, no sentido de reivindicar junto ao Governo Federal a maior atenção não só para os problemas da Capital de Minas mas também de todo o Estado.

No entanto, V. Ex^e, Sr. Presidente, sabe perfeitamente, agora, por meu intermédio, que o Governador se desinteressou dessa pacificação. E sinto-me à vontade para, a partir de agora, fazer oposição dentro do alto nível, criticando S. Ex^e o Governador do Estado, que iniciou mal a sua administração, desde quando indicou para Presidente da Assembleia Legislativa um candidato derrotado pelo seu próprio Partido, a ARENA, que não aceitou a indicação do Sr. Governador do Estado, apoiando o outro nome que disputou em faixa própria. Foi o Deputado João Ferraz, eleito Presidente da Assembleia Legislativa.

No entanto, Sr. Presidente, agora o mesmo erro repete S. Ex^e o Governador Aureliano Chaves. Naturalmente, S. Ex^e não se preocupou com a população de Belo Horizonte, como não se preocupou com as advertências do representante de Minas Gerais nesta Casa, que teve mais de 60.000 votos e que está de olho vivo, atento para os problemas de Belo Horizonte.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, através desta minha advertência, fico sabendo o Governador do Estado o quanto iremos cobrar do ilustre desconhecido, Sr. Luiz Verano, que tomou posse hoje, às quinze horas, na Capital de Minas Gerais! O novo Prefeito terá as críticas necessárias, não somente dos Vereadores, dos Deputados Estaduais, mas também do Congresso Nacional, porque Belo Horizonte representa uma parcela viva deste País. Como representante da Capital de Minas Gerais, com muita honra, quero dar àquele população a mesma atenção que ela deu ao seu filho, colocando-o nesta tribuna para defender os interesses não só da Capital de Minas Gerais, como também os daquele Estado. Portanto, é lamentável a atitude do Sr. Aureliano Chaves, inteiramente afastado das reivindicações populares e distanciado dos interesses da população, escolhendo um ilustre desconhecido que nem residia em Belo Horizonte; um ilustre desconhecido da Capital que foi somente com o tabu de técnicos a governar uma população de quase 1 milhão e 500 mil habitantes.

Não se improvisa o homem público, para atender às reivindicações dos menos favorecidos pela sorte, dos humildes que moram nos arredores de Belo Horizonte e que precisam de atendimentos urgentes, e de toda a espécie.

Portanto, Sr. Presidente, é lamentável que um representante de Minas Gerais tenha que vir a esta tribuna para fazer este protesto. Mas, é um protesto que quero fique assinalado nos Anais do Congresso Nacional, que o representante de Belo Horizonte, de Minas Gerais, não aceitou essa escolha de "bolso de colete". Num futuro próximo, a população verá que a escolha não foi conveniente e que o Congresso Nacional soube que a voz do representante de Belo Horizonte, Deputado Nelson Thibau, se levantou no dia da posse, num protesto enérgico, para dizer a S. Ex^e o Sr. Governador do Estado de Minas Gerais que estamos atentos e que vamos continuar desta tribuna chamando a atenção e procurando demonstrar ao Sr. Luiz Verano que as intimidades que ele tem com o Governador não são suficientes para que possa ser o Prefeito, mas terá de fazer uma administração à altura do que a Cidade exige. De modo contrário, Sr. Presidente, voltaremos a esta tribuna, constantemente, inclusive

pedindo ao Sr. Presidente da República que tome providências energicas para substituir esse Prefeito cujo nome foi tirado do "bolso do colete" do Governador, para ser entregue à população amiga de Belo Horizonte, população cívica que tem prestado os maiores benefícios não só a Minas mas a todo o Brasil. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRÉSIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Luiz Henrique.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

No campo da reinstitucionalização do País, a palavra de ordem do Governo Federal é traduzida por uma locução vocabular: **distensão gradual**.

A expressão não tem grande diferença filológica nos campos gramatical e político. Distensão — tal qual tem sido empregada nos pronunciamentos do Exmo. Sr. Presidente da República — tem o significado de eliminação de tensões, geradas no campo político, pelos dispositivos excepcionais de que se muniu o Sistema, para garantir-se no Poder desde 31 de Março de 1964.

Para o atual Governo, portanto, distensão teria o sentido de remover os óbices que, ainda hoje, impedem a total e definitiva normalização democrática, que tem como pressuposto primeiro a revogação dos mecanismos excepcionais e a convocação de uma nova constituinte.

Entende o eminente Presidente Geisel que essa distensão porém, não deva ser realizada de uma só vez, mas que deve resultar de um processo gradual. Que quer dizer gradual? A palavra significa o mesmo que paulatina, física, por etapas. Pelo menos, no sentido político essa é sua raiz semântica.

Lamentavelmente, por enquanto, à idéia não se ajustou a ação. Não vimos — Sr. Presidente e Srs. Congressistas — nenhum ato efetivamente revelador do início desse processo que o Governo chama de **distensão gradual**.

O Presidente Ernesto Geisel, cujo passado indica-nos merecer a expectativa confiante da oposição, afirmou perante a Nação estar convencido da estiolação dos setores político e social. E, com a criação de conselhos de desenvolvimento, social e político, demonstra parecer disposto a revigorar esses importantíssimos setores da vida nacional.

Mas é mister, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, para o desenvolvimento real do setor político da Nação, que haja o desarmamento de espíritos, capaz de possibilitar a pacificação nacional.

E o momento é propício para instaurar-se esse processo de pacificação nacional. É preciso que o Governo dê o primeiro passo nesse sentido.

O procedimento que o Governo alardeia gradual, na verdade não existe ainda. Pois, gradual não quer dizer estático, inerte. Há um sentido de movimento, de continuidade e de irreversibilidade no vocabulário. Esse sentido filológico o Governo precisa transformar em, também, político.

Dizia eu que a época é propícia para o desarmamento de espíritos. E realmente o é. Vivemos o mês do Descobrimento, de Tiradentes e de Brasília, três das maiores epopeias nacionais.

Por que não aproveitar esses eventos de afirmação da nossa existência como Nação e da nossa soberania para dar o primeiro passo, grandioso e firme, em busca da reinstitucionalização do País?

Que se inspire o Governo nessas datas para iniciar a revisão das punições que ceifaram da vida nacional nomes que deram enorme contribuição à causa da Democracia! Comecemos por Juscelino Kubitschek de Oliveira, o grande bandeirante da nossa era, iniciador do processo de integração nacional e inspirador de uma política de desenvolvimento que, desencadeada, em seu mandato, garantiu-lhe o **status de estadista**.

Não somos da época de Juscelino, nem o conhecemos pessoalmente. Vimos à vida pública, pela primeira vez, na legenda gloriosa do MDB, em 1970, quando disputamos uma cadeira na Assembléia Legislativa de Santa Catarina.

Por isso, não nos move nem o compromisso com o passado, nem a amizade pessoal ou intimidade com o ex-Presidente, mas apenas a admiração de brasileiro que vê, no ex-Presidente, a grandeza de uma obra que o perpetuará na História deste Continente.

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, ansiando por anistia e pela efetiva redemocratização do País, apelamos ao Governo a que inicie o processo de revisão das cassações e das demais punições unilaterais, começando pela restituição ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira dos seus direitos de cidadão. E que, como cidadão ilustre e eminente, se o convide, como presidente de honra, a participar das festividades do 15º aniversário de sua mais maravilhosa criação: BRASÍLIA. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulino Cícero.

O SR. PAULINO CÍCERO (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O eminente Deputado Nelson Thibau, das mais ilustres figuras da Bancada mineira, nesta Casa, ocupou, ainda agora, aquele microfone para fazer diáatribes vigorosas contra o Governador Aureliano Chaves. Profligou-o pelo fato de haver exercido um direito líquido e certo, qual seja, o de escolher o eminente Engenheiro Luiz Verano para Prefeito de Belo Horizonte.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quero ater-me, primeiro, a uma consideração: a de que o eminente Deputado Nelson Thibau não pode arrogar-se o direito de tutor do pensamento do povo de Belo Horizonte. Sua votação foi realmente expressiva na Capital mineira: 60 mil votos, numa só cidade, representa um patrimônio eleitoral que a qualquer cidadão desta República faz inveja.

Mas é preciso, Sr. Presidente, que nos esqueçamos, ao chegar a esta Casa, do vestibular no qual somos aprovados. Na verdade, muitas pessoas chegam ao final de um curso superior decantando os seus sucessos ainda do vestibular, deslebrados de que existe um compromisso curricular a ser feito. Para isso, convoco a atenção do nobre colega Deputado Nelson Thibau.

Quanto ao eminente Engenheiro Luiz Verano, não é um engenheiro qualquer; ao contrário, é um homem que tem das mais assinaladas folhas de serviço prestadas ao País e, sobretudo, a Minas Gerais. Ao País, Sr. Presidente, porque, como engenheiro, responsável pela implantação da USIMINAS, tem o seu nome, junto ao de Amaro Lanari Júnior, associado ao maior sucesso a que, até agora, se assistiu em toda a América Latina, de um empreendimento siderúrgico.

O que fez o Engenheiro Verano, como Diretor da USIMINAS, foi, sem dúvida alguma, espantar, assustar, pelos índices de produtividade, pelos níveis alcançados em termos de tonelada-homem, de eficiência administrativa naquela empresa que, se de um lado, compra o know-how japonês para operar suas máquinas, já exporta know-how para o próprio Japão, em termos de organização administrativa para empresas siderúrgicas. Ademais, Sr. Presidente, o Engenheiro Luiz Verano foi o primeiro Presidente da USIMEC. Do seu gênio empresarial, da sua capacidade e sensibilidade, nasceu a percepção de que, da utilização das máquinas da USIMINAS, na sua eventual ociosidade, poderia surgir uma empresa de natureza mecânica. Aí está a USIMINAS mecânica, que é um dos pontos mais altos do programa de expansão da indústria mecânica brasileira. Mas, não é apenas um técnico o Engenheiro Luiz Verano; é um homem que, como todos nós, tem exercido o mais alto nível de convivência pessoal. Dele eu poderia dizer que exerce o mais elevado grau de vivência, que é a convivência. Acostumado ao trato com os políticos, acostumado ao tratô da coisa pública, com a mais alta formação humanística, tenho a impressão, Sr. Presidente, de que o Engenheiro Luiz Verano saberá suprir a omissão de um mandato eleito no seu currículo pessoal, pela sinceridade, que é apanágio indesviável de sua pessoa. Mas não bastasse esses argumentos, que poderiam ser atribuídos à generosidade de quem tem por ele uma admiração a tributar, eu ainda diria mais, Sr. Presidente, Srs. Congressistas,

sistas: é que havia, na Assembléia mineira, 37 Srs. Deputados estaduais no momento em que se fez a apreciação do nome de Luiz Verano, para Prefeito da Capital. Pois bem, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quase diria, Sr. Deputado Nelson Thibau, os 37 votos, unanimemente, homologaram o nome do Engenheiro Luiz Verano.

Acçio que o eminentíssimo Deputado Nelson Thibau faça a sua critica, nascida de um sentimento insopitável do oposicionismo, ao eminente Governador Aureliano Chaves. Mas, gostaria que esta crítica se ativesse — às verdadeiras falhas que porventura, o Governo de Minas Gerais venha a cometer.

Para concluir, Sr. Presidente, meu pensamento, queria apenas lembrar que os 37 Deputados da ARENA que homologaram o nome do Sr. Engenheiro Luís Verano, para Prefeito de Belo Horizonte, o fizeram espontaneamente, sem qualquer recurso à fidelidade partidária. Não houve reunião do Diretório Estadual da ARENA, não houve sequer qualquer recomendação expressa do Partido nesse sentido, porque, na verdade, o elemento inspirador dessa unanimidade de arenista foram as virtudes pessoais do Engenheiro Luís Verano e, sobretudo, o alto conceito de liderança que, junto à Bancada estadual, desfruta o Governador Aureliano Chaves. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Navarro Vieira.

O SR. NAVARRO VIEIRA (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nobres Congressistas, nesta undécima hora dos nossos trabalhos parlamentares, neste fim de semana, estava tranqüilo em meu gabinete, a cuidar da correspondência, quando ouvi, pelos microfones da Casa, o pronunciamento do nobre Deputado Nelson Thibau, atacando o nosso ex-colega nesta Casa, hoje Governador de todas as Minas Gerais, o eminentíssimo Governador Aureliano Chaves.

Já é quase falar sobre o óbvio ocupar este microfone, porque não sabia da presença, na Casa, do nobre Deputado Paulino Cícero, que já fez o relato real, verdadeiro do que ocorre na política e na administração da coisa pública em Minas Gerais.

Parabenizo daqui, mais uma vez, o governo do Presidente Geisel pela feliz escolha do nobre Deputado Aureliano Chaves para governar Minas Gerais, porque S. Ex^e, com a sua inteligência, com a sua capacidade de trabalho, pelo seu discernimento da coisa pública e pelo conhecimento dos fatos políticos que se desenrolam nas alterosas, em poucos dias de governo já mostrou que todo o povo de Minas pode nele confiar. Foi buscar um técnico, um grande engenheiro, construtor de grandes empresas e cidades, pois foi o Prefeito Luís Verano quem construiu Ipatinga; foi buscar um homem com 63 anos de experiências acumuladas para empregar essa experiência na direção da grande metrópole que é Belo Horizonte. Lendo hoje ligeiramente, os jornais, já vemos que, no dia da posse, recebe cordialmente a imprensa e dá-lhe as linhas básicas de seu governo, tanto de ação mediata como imediata. O homem não foi colhido de surpresa para administrar a coisa pública, mesmo porque já saiu também de uma Secretaria de Estado. Fala-se muito, aqui, em votação na Grande Belo Horizonte: nós, também, fomos votados em Belo Horizonte, e temos a certeza de que, nesta hora, em defendendo o Governador Aureliano Chaves e o Prefeito Verano, estamos representando bem — e muito bem — aqueles homens que sufragaram o nosso nome na capital mineira.

E a resposta política aos homens de Minas Gerais e, especialmente, aos da nossa ARENA foi dada pela Assembléia Legislativa; e nós, do Poder Legislativo, sabemos o quanto é difícil, sem se avocar a fidelidade partidária, sem se fazer uma votação nominal; conseguir-se uma votação unânime, como na aprovação do Professor Verano, só não apoiado pela Bancada do MDB, em nota distribuída pelo nobre Líder Emílio Hadad, que deixava de sufragar o nome do prefeito Verano, não por oposição a S. Ex^e, mas por uma coerência partidária, de não aceitar prefeito nomeado.

Queremos continuar contando com a inteligência, com a capacidade de trabalho e até com a inquietude do nobre Deputado Nelson Thibau, para zelar, da tribuna desta Casa, pelas coisas de Minas Gerais. Traga, nobre Deputado Nelson Thibau, uma oposição construtiva; indique os caminhos que V. Ex^e deseja que sejam seguidos pelo Prefeito de Belo Horizonte, a cidade que sufragou maciçamente o seu nome. Mas nobre Deputado Nelson Thibau, por favor, lute muito pelas coisas do Executivo, pela área da administração pública, pelos assuntos da política. Cuide, oriente, aconselhe os seus companheiros do MDB. Deixe a política da ARENA para nós, arenistas! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Com a palavra o nobre Deputado Homero Santos.

O SR. HOMERO SANTOS (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, já os ilustres colegas Deputados Paulino Cícero e Navarro Vieira expressaram, de maneira a mais eloquente, a solidariedade da Bancada do Estado de Minas Gerais a S. Ex^e o Governador Aureliano Chaves.

Esta Casa conhece bem este homem que hoje governa o Estado de Minas Gerais. Sabe do seu gabarito, do seu valor, da sua integridade, e sabe que o Sr. Aureliano Chaves não escolheria outro homem que não fosse capaz de, realmente, ser um grande prefeito da Capital de Minas Gerais.

A idade de Luís Verano não significa o que pretendeu, hoje, aqui, nesta Casa, focalizar o ilustre Deputado do Movimento Democrático Brasileiro, que chegou, realmente, a sugerir ao Vice-Governador de Minas Gerais, Deputado Ozanan Coelho, uma pacificação em torno do seu nome para Prefeito de Belo Horizonte. Pretendida a sua intenção, S. Ex^e, o Governador Aureliano Chaves, como homem de bem que é, capaz de realizar, em Minas Gerais, a grande administração que todos nós, mineiros, queremos, escolheu — e isto já foi dito pelos meus colegas que, há pouco, ocuparam a tribuna — Luiz Verano, que é um homem de 63 anos de idade, mas um jovem, no seu modo de pensar e de trabalhar em benefício de Minas e do Brasil, porque, Diretor da USIMINAS, deu a maior parte da sua vida em benefício dessa grande companhia, que é a Usina de Minas Gerais. E dará, tenho certeza, ao povo de Belo Horizonte, que, nesta hora, é a terceira Capital do País, é verdade, a dimensão necessária, para que venha a se constituir numa cidade onde todos possam viver melhor, e fará uma administração humana e com grande desenvolvimento.

Por isso, Sr. Presidente, não quero mais ocupar esta tribuna, mas apenas, deixar consignado não o meu protesto, mas o aplauso ao grande Governador Aureliano Chaves, pela feliz escolha de Luiz Verano para Prefeito de Belo Horizonte. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Humberto Souto.

O SR. HUMBERTO SOUTO (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, acabamos de ouvir, atentamente, o eminente representante do Movimento Democrático Brasileiro, de Minas Gerais e principalmente de Belo Horizonte, o brilhante Deputado Nelson Thibau, que trouxe a esta Casa o seu descontentamento pelo procedimento do Governador Aureliano Chaves, que escolheu o Dr. Verano para a Prefeitura da Capital mineira.

Esquece o eminente Deputado mineiro que a Política é sempre — dito pelos mais cautelosos — tida como a arte do possível. É do conhecimento do eminente Deputado que o Governador tentou, de todas as formas, a viabilização de um nome político para conduzir os destinos da Capital de Minas Gerais. Entretanto, com quase um mês, ou mais de um mês de gestões, ouvindo os Deputados, as Lideranças políticas, a quem cabia decidir a homologação do nome do futuro Prefeito de Belo Horizonte, chegou, naturalmente, o eminente Governador à conclusão de que um nome político haveria que trazer desgastes em áreas que deveriam conduzir, em primeiro plano, a ad-

ministério que requer a Capital mineira, para enfrentar os grandes e graves problemas que vive, hoje, o povo daquela cidade.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, esta foi a condução mais inteligente e que mais convinha a Minas Gerais.

Da amizade, do carinho, da dedicação com que está voltando as vistas, o Governador de Minas Gerais, para a área política do nosso Estado, é incontestável, o testemunho da presença de S. Ex^e na Assembléia Legislativa do Estado, quando manteve, logo após a sua posse, visita cordial, amiga à Bancada da Aliança Renovadora Nacional, e à Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, o que é prova insosfismável do respeito e da admiração pela classe política. A convocação de eminentes líderes políticos para participarem do seu Governo, ocupando diversas Secretarias, é a prova inefável dessa admiração pela classe política.

O convívio que tem, hoje, o Governador de Minas, com os Srs. Deputados, com a convocação de políticos, para participarem do seu Governo, é prova, repetindo sempre, incontestável da injustiça que praticou, na tarde de hoje, esse brilhante e eminente representante do MDB em Minas Gerais.

E o desempenho do Governador Aureliano Chaves, a conduta que haverá de exercitar no cumprimento do alto dever de governar Minas Gerais, irá demonstrar a esta Casa o equívoco e a injustiça praticada, nesta tarde, pelo eminente — e por que não repetir —, brilhante representante do Movimento Democrático Brasileiro, de Belo Horizonte.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, as modestas palavras deste modesto Deputado, representante de Minas Gerais, em desabono às palavras do Deputado Nelson Thibau, e em efetiva demonstração de confiança na inteligência e na dignidade do Deputado Aureliano Chaves, hoje Governador de Minas Gerais, é para deixar presente o nosso protesto, pela injustiça flagrante que cometeu o homem que, com muita propriedade, postulou ser o Prefeito de Belo Horizonte.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Terminado o período de breves comunicações, passamos à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1975-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 15, de 1975-CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.365, de 29 de novembro de 1974, que reajusta os vencimentos e salários dos servidores da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências;

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Congressistas desejar usar da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Deputados que o aprovam queriam ficar sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara e no Senado e dispensada a redação final, nos termos regimentais, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1975-CN (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 17, de 1975-CN), aprovando o texto do Decreto-lei nº 1.366, de 29 de novembro de 1974, que altera a Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), e dá outras providências.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Congressistas desejar usar da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Deputados que o aprovam queriam ficar sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara e no Senado e dispensada a redação final, nos termos regimentais, a matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tendo sido publicado e distribuído em avisos o Parecer nº 14, de 1975-CN, da Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre o Decreto-lei nº 1.369, de 5 de dezembro de 1974, esta Presidência convoca o Congresso Nacional para uma sessão a realizar-se segunda-feira, dia 14, às dezoito horas e trinta minutos, neste plenário, destinada à apreciação da matéria, e determina a inclusão na Ordem do Dia dessa mesma sessão, de acordo com o disposto no art. 20 do Regimento Comum, da matéria referente ao Decreto-lei nº 1.364, de 28 de novembro de 1974.

Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 5 minutos.)

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de reembolso postal.

CÓDIGO PENAL

QUADRO COMPARATIVO

**O NOVO CÓDIGO PENAL
(DECRETO-LEI Nº 1004/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 6016/73)
COMPARADO AO CÓDIGO PENAL DE 1940.**

Notas

Alterações do Código Penal de 1940

Legislação correlata

Texto original do Decreto-lei nº 1004/69

Subsídios

Exposição de Motivos do Código Penal de 1940

Exposição de Motivos do Código Penal de 1969

Exposição de Motivos do Projeto que deu origem à Lei nº 6016/73

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

PREÇO: CR\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de reembolso postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50